
REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira para os anos letivos de 2018/19 até 2021/22.
2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e será afixado no placar junto dos serviços administrativos da escola sede (na parte lateral, junto à escadaria) e divulgado na respetiva página eletrónica.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
 - b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
 - c) Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial do respetivo corpo eleitoral;
 - d) Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação, sendo dois da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica André de Resende e os outros dois da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Gabriel Pereira;
 - e) Três representantes do Município e por ele designados;
 - f) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
 - g) O Diretor do Agrupamento, sem direito de voto.

2. Para efeitos da alínea a) do nº anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral aprovou, no seu seio, em 25 de setembro de 2018, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante do pessoal não docente e por um representante dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 4º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. A Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
2. Da convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral para a afixação dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas.
3. As convocatórias serão afixadas no placard junto dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (na parte lateral, junto à escadaria), e em todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
4. Os locais referidos no número anterior e a página electrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Assembleias eleitorais

Artigo 5º

Assembleias eleitorais

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes e Formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento.
3. Para a eleição dos representantes dos Alunos são eleitores todos os Alunos do Agrupamento matriculados no Ensino Secundário.
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 6º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos.
2. O Diretor do Agrupamento nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais, ouvidos os mandatários de cada lista ou os candidatos situados em primeiro lugar.
3. As mesas eleitorais serão constituídas por sete elementos, um presidente, dois secretários e quatro vogais.
4. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a respetiva mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
5. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à Presidente do Conselho Geral com uma antecedência de 5 dias, relativamente ao dia da realização do ato eleitoral. A comunicação deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
6. Compete à Presidente do Conselho Geral passar e fazer chegar as credenciais aos membros da mesa eleitoral.

Artigo 7º

Funcionamento

1. As mesas das Assembleias Eleitorais abrirão às 8h00 (oito horas) e encerrarão às 18h00 (dezoito horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos, dos sete que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 8º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais :
 - a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis, para consulta dos interessados, no placard junto dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento durante o período de cinco dias úteis, contados a partir da data da convocatória para a Assembleia Eleitoral.
2. Qualquer eleitor poderá reclamar, junto da Presidente da Comissão Eleitoral, de eventuais irregularidades patentes nos cadernos eleitorais. A reclamação deverá ser entregue, por escrito, com a respetiva fundamentação, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, num prazo até dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao período de consulta dos cadernos eleitorais provisórios.
3. As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, nos dois dias úteis a seguir ao prazo fixado para a sua apresentação. Da decisão deverá ser dado conhecimento ao reclamante, por escrito, nos três dias úteis a seguir à tomada de decisão.
4. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no placard junto aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, no quinto dia útil a seguir à decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 10º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais;
2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

3. Também não podem ser eleitos os Alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
4. Nos termos do nº 4 do artº 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.
5. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 11º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - a) As listas do Pessoal Docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete membros suplentes;
 - b) As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes;
 - c) As listas dos representantes dos Alunos serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes;
2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante dos educadores de infância ou dos professores do 1º ciclo.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância, e subscritas por um mínimo de dez por cento dos respetivos membros. No caso dos alunos, essa percentagem é de dois por cento.

Artigo 12º

Apresentação das Listas

1. As listas devem ser apresentadas num prazo de até 7 dias úteis antes da realização da Assembleia Eleitoral.
2. As listas serão entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Comissão Eleitoral atribui uma letra à lista candidata. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

4. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente da Comissão Eleitoral deverá rubricá-las e afixá-las nos locais mencionados na convocatória da respetiva Assembleia Eleitoral com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da realização da Assembleia Eleitoral. Para além disso, serão igualmente publicitadas na página eletrónica do Agrupamento.
5. A não apresentação de listas do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
6. Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 13º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. Constituem exceção ao sufrágio direto e presencial enunciado no número anterior, alunos do Ensino Secundário que, à data do ato eleitoral, frequentem a Escola em *regime não presencial* por se encontrarem em situação de quarentena ou de isolamento profilático, determinado pelas Autoridades de Saúde competentes. Nestes casos o ato eleitoral, realiza-se por voto eletrónico, na *Aplicação Forms*, nos termos a definir pela Comissão Eleitoral.
3. As urnas poderão encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 14º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento de resultados.
4. A ata de apuramento de resultados é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada ao Diretor do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pelo Diretor do Agrupamento ao diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 15º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação da ata de apuramento resultados.

2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 16 de outubro de 2018
Alteração do Artigo 13.º aprovada em reunião de Conselho Geral no dia 17 de novembro de 2020